



JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

1. DA LICITAÇÃO

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social
ORDENADOR:	Joliany Feitosa Mendonça
TIPO DE OBJETO:	() Aquisição (X) Serviço () Obra / Serviço de Engenharia
JULGAMENTO:	(X) Menor Preço () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Desconto
OBJETO:	Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 55/2020, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 34/2020, conduzido pela Prefeitura Municipal de Benevides, com o objetivo de contratar a prestação de serviços de sanitização (desinfecção), para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SEMTEPS.
PRAZO:	O contrato administrativo terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

2. DA MOTIVAÇÃO

A realização do referido certame e, conseqüentemente, a possível contratação do objeto pretendido visam atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público, conforme se demonstra nos campos abaixo.

Tendo em vista os comentários de profissionais de saúde que houve aumento no número de suspeitas e casos confirmados de COVID-19 na região metropolitana de Belém, há a necessidade de redobramos nossa atenção e os cuidados, não apenas com nossos servidores e colaboradores, como também com nossos usuários.

É sabido que nossa Secretaria presta serviços essenciais e de alto fluxo à população benevidense, especialmente de baixa renda, vulnerável e com baixa instrução educacional. É sabido também que, infelizmente, a população local tem relaxado as medidas de segurança e enfrentamento ao COVID-19, evitando o uso de máscaras, evitando a lavagem das mãos, da utilização de álcool 70% nas mãos e objetos, e participando de aglomerações, o que oferece risco elevado à saúde em geral do município de Benevides/PA.

Esta preocupação se torna ainda mais latente quando tomamos pé que, passado o período de férias de julho e retorno dos cidadãos benevidenses de outros municípios, fala-se ostensivamente sobre uma segunda onda de contágio agressivo devido ao aumento dos números de casos de COVID-19 na Região Metropolitana de Belém, tanto na Rede Pública, quanto na Rede Privada.

Uma das medidas eficazes ao enfrentamento do novo coronavírus é a realização de sanitização de ambientes e superfícies, que consiste num processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecções, alergias, patógenos que causam bronquite, asma, renite dentre outros desconfortos provenientes de fungos ou mofo. A Sanitização (Desinfecção) do ambiente é importante para eliminar estes agentes invisíveis e nocivos aos humanos, inclusive o novo coronavírus (COVID-19).

Especificamente contra o novo coronavírus (COVID-19), a ação é eficaz na eliminação e precisa ser complementada com a limpeza e desinfecção de áreas de manuseio constante, como maçanetas, puxadores de armários, gavetas, veículos, eletrodomésticos etc.

O processo de sanitização de ambientes pode ser aplicado em qualquer ambiente, fechado ou aberto, tais como: praças, ruas, calçadas, prédios públicos, clínicas,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO

consultórios, escolas, empresas, escritórios, hotéis, berçários, teatros, residências, hospitais, indústrias, veículos, cinemas, academias, transporte coletivo, dentre outros.

O serviço de sanitização, portanto, se faria de enorme importância neste processo de redobramento de atenção e segurança desta SEMTEPS, ao ponto que supriria as necessidades atuais de higienização e desinfecção profunda dos ambientes em geral, garantindo a segurança de cidadãos, usuários e profissionais que utilizam comumente os espaços públicos benevidenses.

Contudo, é vital ressaltar que a ação desinfetante só acontece no momento da aplicação. Assim, terminado o processo e depois das superfícies estarem secas, o trânsito de pessoas contaminadas já pode provocar a nova contaminação do ambiente, o que nos impele a projetar uma realização periódica do serviço de a partir da análise e parecer técnico de profissionais e unidade sanitária, previamente sugerido para 15 (quinze) dias.

Lembro Vossa Senhoria que esta SEMTEPS conta com 13 (treze) prédios públicos, os quais listo abaixo:

1 – SEMTEPS SEDE / CADÚNICO, com horário de funcionamento de 08h às 14h, que atende pessoas no que se refere a gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, bem como benefícios, programas e serviços vinculados ao CADÚNICO / Bolsa Família;

2 – CASA DO CIDADÃO, com horário de funcionamento de 08h às 14h, para atendimentos as pessoas no que se refere a emissão de documentos oficiais tais como RG, Carteira de Trabalho e Alistamento Militar;

3 – CRAS FLORES, com horário de funcionamento de 08h às 17h, que atende pessoas no que se refere aos programas, projetos e serviços da Proteção Social Básica pertencentes a política nacional de Assistência Social;

4 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA NÚBIA MOREIRA, com horário de funcionamento de 08h às 17h, que atende pessoas no que se refere aos programas, projetos e serviços da Proteção Social Básica pertencentes a política nacional de Assistência Social;

5 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO MAGUARI, com horário de funcionamento de 08h às 17h, que atende pessoas no que se refere aos programas, projetos e serviços da Proteção Social Básica pertencentes a política nacional de Assistência Social;

6 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO CANUTAMA, com horário de funcionamento de 08h às 17h, que atende pessoas no que se refere aos programas, projetos e serviços da Proteção Social Básica pertencentes a política nacional de Assistência Social;

7 – CRAS MURININ, com horário de funcionamento de 08h às 17h, que atende pessoas no que se refere aos programas, projetos e serviços da Proteção Social Básica pertencentes a política nacional de Assistência Social;

8 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE SANTA MARIA, com horário de funcionamento de 08h às 17h, que atende pessoas no que se refere aos programas, projetos e serviços da Proteção Social Básica pertencentes a política nacional de Assistência Social;

9 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE BENFICA, com horário de funcionamento de 08h às 17h, que atende pessoas no que se refere aos programas, projetos e serviços da Proteção Social Básica pertencentes a política nacional de Assistência Social;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO

10 – CREAS, com horário de funcionamento de 08h às 17h, que atende pessoas no que se refere aos programas, projetos e serviços da Proteção Social Especial pertencentes a política nacional de Assistência Social.

11 – MAIS UM PASSO (unidade SEDE), com horário de atendimento de 08h às 17h, que realiza cursos profissionalizantes para os usuários da política de assistência social;

12 – MAIS UM PASSO (unidade Benfica), com horário de atendimento de 08h às 17h, que realiza cursos profissionalizantes para os usuários da política de assistência social;

13 – MAIS UM PASSO (unidade Murinin), com horário de atendimento de 08h às 17h, que realiza cursos profissionalizantes para os usuários da política de assistência social.

Com base nisto, ao avaliarmos o tamanho dos nossos prédios, a periodicidade da execução dos serviços e que a metragem quadrada de todo o teto, piso e paredes, da parte interna e externa, contam para o processo de sanificação, chegamos ao quantitativo razoável e seguro de 340.000 m² (trezentos e quarenta mil metros quadrados).

Entramos em contato com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a qual informou, via contato telefônico, que possui equipe técnica e aparelhamento insuficiente para a dimensão do trabalho de proteção e sanitização de ambientes que se espera, todavia, nos informou que auxiliou a Prefeitura Municipal de Benevides – PMB na montagem de procedimento licitatório para a contratação do serviço, orientando que entrássemos em contato com o setor competente.

Ao entrarmos em contato com o Setor de Licitações desta Municipalidade, fomos informados que na data de 02 de outubro de 2020 fora assinada Ata de Registro de Preços nº 055/2020, derivada do Pregão Eletrônico SRP nº 34/2020, cujo objeto é exatamente a prestação de serviços de sanitização de ambientes.

Ao analisarmos o instrumento, verificamos que os preços homologados se encontram bem abaixo do valor de referência cotado pela Administração Municipal, o que se deu há bem menos de 180 (cento e oitenta) dias. Verificamos ainda que, dado dimensionamento de nossas necessidades, caso nos utilizássemos da referida ata de Registro de Preços, o valor global do contrato ficaria em R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), o que se apresenta vantajoso.

Cabe salientar que a premissa elementar adotada pelo ordenamento jurídico pátrio, no que concerne contratações públicas, é que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros, levadas a efeito pelo ente Público, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucionais (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Máquina Administrativa que, ao necessitar firmar relação obrigacional, deve instaurar certame licitatório para eleger seus fornecedores ou prestadores de serviços de forma impessoal, perseguindo a obtenção da proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público, com esteio em critérios de julgamento previamente definidos e divulgados, os quais colocam em condições isonômicas os licitantes interessados.

Todavia, a Lei Geral de Licitações, no § 3º, do Art. 15, vem criar o instituto do Sistema de Registro de Preço – SRP, que consiste em um procedimento auxiliar, como a finalidade precípua de facilitar a atuação da Administração Pública em geral nas contratações públicas, conservando, para contratações eventuais e futuras, as propostas mais vantajosas obtidas num ambiente de competição regulada e isonômica.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO

O SRP não é um instituto próprio de contratação, ou uma possível modalidade licitatória, mas tão somente uma técnica empregada no planejamento estratégico da Administração Pública, capaz de proporcionar ao Ordenador de Despesas a segurança de contratar objeto que fora registrado, pautado na oportunidade e conveniência administrativa, sem que isso gere qualquer compromisso e/ou obrigação para com a o(a) beneficiário(a) do Registro.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e, por vezes, extremamente aconselhável a um órgão da Administração aproveitar uma condição mais vantajosa de preços conquistada por outro órgão administrativo.

Neste diapasão, cumpre destacar o que brilhantemente nos ensina o Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

(...)

Uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Essa vantagem se confirma por pesquisa e pode até mesmo ser considerada, quando em igualdade de condições entre o preço registrado e o de mercado, pelo custo indireto da licitação.

(...)

O aprimoramento do Sistema de Registro de Preços e a intensificação do uso do carona levarão inevitavelmente ao expurgo dos preços abusivos, pois a publicidade de ofertas disponíveis será cada vez mais ampliada.

(...)

Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de ‘carona’ consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa. Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste.

É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.

(...)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO

Por fim, é importante assinalar que nenhum sistema está imune a desvios de finalidade, mas essa possibilidade não pode impedir o desenvolvimento de processos de modernização.”
(FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Carona em sistema de registro de preços: uma opção inteligente para redução de custos e controle. O Pregoeiro, v. 3, out. 2007. Disponível em: <<http://www.jacoby.pro.br/Carona.pdf>>.)

Assim, resta cristalina a vantagem de recorrer a uma proposta mais vantajosa já obtida pela Administração Pública, desde que adequada à necessidade do órgão aderente, que demonstrada a economicidade da contratação através de pesquisa mercadológica, o que ocorreu no caso em tela.

O Setor Requisitante, após análise dos autos e do valor global mais vantajoso apresentado para a contratação por adesão, em cumprimento ao disposto pelo Art. 14 da Lei nº 8.666/1993, informou possuir lastro orçamentário suficiente para cobrir as despesas dos serviços de manutenção predial, adequado à Lei Orçamentária Anual - LOA e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual - PPA.

A justificativa da contratação, o quantitativo desejado e as condições para cumprimento da obrigação encontram-se presentes nos autos, demonstrando estar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS em consonância com o objeto que fora licitado pela Prefeitura Municipal de Benevides - PMB no Pregão Eletrônico SRP nº 34/2020 e, por via de consequência, consignado na com a Ata de Registro de Preços nº 55/2020.

Está presente nos autos anuência da empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços ao pedido de adesão, nos quantitativos descritos no documento originário da demanda e sem prejuízo dos itens registrados originalmente, com esteio no Art. 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 271/2019. Presente também manifestação do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, conforme determinou o Art. 23, § 1º, do diploma municipal, o qual, após verificar os limites regulamentados para carona no Município, anuiu com o pedido de adesão e o autorizou formalmente.

A minuta de Contrato Administrativo, vinculada ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico SRP nº 34/2020, fora analisada e aprovada pelo Departamento Jurídico competente, o qual pontuou que as cláusulas nele constantes guardam conformidade com o Art. 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, restando livre de quaisquer vícios que gerem nulidade do ato.

Nesse seguimento, com base em todos os procedimentos acertadamente adotados pela SEMTEPS, quedou a vantajosidade da adesão devidamente demonstrada pela pesquisa mercadológica realizada, segundo manifestação do Setor Requisitante, os quais apontam que os preços praticados no mercado se encontram a maior, em comparação ao Registro de Preços pretendido.

De fato, entre a realização de procedimento licitatório próprio para a deflagração de Pregão para Registro de Preços, o valor consignado na Ata de Registro de Preços sob análise é indubitavelmente mais vantajoso. Frise-se que tal elemento é requisito *sine qua non* à legalidade da adesão, uma vez que a razão de ser da adesão à ata é justamente a obtenção de benefícios ao aderente, sobretudo aquele relacionado ao dispêndio financeiro a ser realizado.

Neste ponto, dispõe o Decreto Municipal:

“Art. 23 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional da Administração Pública Estadual



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO

que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.”

De mais a mais, mutatis mutandis, o entendimento do Art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, é plenamente aplicável ao caso, eis que dotado de carga principiológica aplicável a toda a gama de contratações públicas, ei-lo:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Conforme Jurisprudência do TCU, antes da adesão à ARP deve ser avaliada pesquisa de mercado que comprove que os preços estabelecidos na ARP estão compatíveis com os comercialmente praticados, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, consoante estabelece o Art. 3º da Lei 8.666/1993 (Acórdãos nº 2.786/2013 - Plenário e nº 301/2013 - Plenário), o que ocorreu.

Destarte, com supedâneo na normatização e jurisprudência pátria, bem como em toda a documentação constante dos autos, especialmente no parecer técnico, apresentado pela Controladoria Municipal, e no parecer jurídico, largamente fundamentado pela Assessoria Jurídica Municipal, a comprovação de vantajosidade da pretensa adesão se apresenta indubitavelmente satisfeita, o que, por si só, justifica esta contratação por carona em licitação.

3. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ÓRGÃO	11 – Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1112 – Fundo Municipal de Assistência Social
FUNCIONAL PROGRAM.	08 112 0003 2.059 – Manut. da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social. 08 122 0019 2.066 – Manutenção do plano municipal de medidas sócio educativas – liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade (LA e PSC). 08 122 0019 2.067 – Manut. das ações dos centros de referência especializado de assistência social – CREAS. 08 122 0697 2.070 – Aprimoramento à gestão descentralizada dos serv./ prog. / proj e benefícios de assistência social. 08 122 0697 2.075 – Implantação e manutenção de benefícios eventuais de caráter provisório p/ as famílias de extrema vulnerabilidade social.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO

	08 243 0019 2.076 – Serviço de proteção atendimento especializado as famílias e indivíduos – PAEFI. 08 244 0018 2.077 – Apoio às ações dos centros de referência de assistência social. 08 244 0018 2.078 – Manutenção do Cadastro Único para programas sociais – Programa Bolsa Família. 08 244 0018 2.081 - Serviço de proteção e atenção integral à família – PAIF. 08 244 0697 2.083 – Manutenção das unidades de atendimento. 08 244 0018 2.087 – Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
DO VALOR GLOBAL ESTIMADO	
O pretenso objeto tem por valor global estimado R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais) .	
DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO	VALOR GLOBAL DO IMPACTO (R\$)
2020	R\$ 272.000,00

Eu, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na qualidade de Ordenador(a) de Despesas, à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO que as despesas decorrentes da licitação pretendida não afetarão o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, informo que as referidas despesas correrão por conta da dotação orçamentária acima apresentada, ou por outra extraordinariamente apresentada em momento posterior, estando adequada(s) à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

Para exercer o acompanhamento e fiscalização da obrigação, de acordo com o disposto no Termo de Referência, inclusive atestar o recebimento do objeto, será designado, através de ato formal, devidamente assinado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas competente, servidor(a) da CONTRATANTE para exercer a função de FISCAL DA OBRIGAÇÃO.

5. DA DELIBERAÇÃO

Com base em tudo aqui exposto e fundamentado, na condição de Ordenador(a) de Despesa, venho, por meio deste, ratificar o documento originário da demanda, encaminhando os autos ao Setor de Licitações para as providências que o feito requiere e, posteriormente, que seja encaminhado à Controladoria Municipal, para que proceda análise de todos os atos e documentos acostados ao procedimento e se manifeste quanto



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO**

à regularidade da pretensa contratação por adesão a Ata de Registro de Preços, inclusive levando em consideração a legalidade na condução do certame Pregão Eletrônico SRP nº 34/2020 pelo órgão Prefeitura Municipal de Benevides, além das demais providências e apontamentos que entender necessários.

Benevides/PA, 12 de outubro de 2020.

JOLIANY FEITOSA MENDONÇA
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social